

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA MICRO USINAS COMUNITÁRIAS		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	25/09/2025 11:22:56	Data da assinatura:	25/09/2025 11:23:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
25/09/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA CAMINHOS DO HIDROGÊNIO VERDE POPULAR, DESTINADO A FOMENTAR A PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE HIDROGÊNIO VERDE E DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA USOS EM MICRO USINAS COMUNITÁRIAS, CASAS DE FARINHA, FORRAGEIRAS, PEQUENAS GRANJAS, ENGENHOS E DEMAIS ATIVIDADES PRODUTIVAS DE PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, PRESERVAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Caminhos do Hidrogênio Verde Popular, com a finalidade de:

- I – promover a produção, distribuição e utilização do hidrogênio verde e de energia renovável em micros usinas comunitária;
- II – estimular a autonomia energética de comunidades rurais, associações de agricultores familiares e pequenos empreendedores;
- III – apoiar a modernização de atividades tradicionais nordestinas, como casas de farinha, forrageiras para alimentação animal, pequenas granjas e engenhos, com base em energia limpa;

IV – fomentar a geração de emprego e renda, o resgate da cultura produtiva do Nordeste e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos do Programa, o Poder Executivo deverá:

I – implantar micro usinas comunitários de produção de hidrogênio verde e de energia elétrica a partir de fontes solar, eólica ou híbrida, priorizando municípios do semiárido;

II – disponibilizar linhas de crédito, subsídios e assistência técnica para que associações rurais, cooperativas e pequenos produtores adaptem suas casas de farinha, forrageiras, granjas e engenhos para uso de energia renovável ou hidrogênio verde;

III – apoiar a criação de cooperativas de produção e gestão energética, assegurando que a comunidade participe da administração e dos lucros da geração de energia;

IV – estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, órgãos de extensão rural e entidades privadas para capacitação em tecnologias de produção e armazenamento de energia limpa.

Art. 3º. Os micro usinas comunitárias contemplados pelo Programa deverão, sempre que possível, incorporar boas práticas de preservação da cultura nordestina, promovendo:

I – o fortalecimento de atividades tradicionais como moagem de mandioca, fabricação de rapadura, beneficiamento de milho, produção de forragem e criação de pequenos animais;

II – a realização de feiras, eventos culturais e programas educativos que valorizem o patrimônio imaterial das comunidades beneficiadas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei:

I – critérios de seleção de municípios e comunidades;

II – metas de geração de energia, abastecimento e capacitação de mão de obra;

III – mecanismos de incentivo fiscal, financiamento e parcerias público-privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

I – recursos do Fundo Estadual de Energias Renováveis e Mudanças Climáticas;

II – linhas de financiamento do Banco do Nordeste, BNDES e fundos internacionais de clima;

III – convênios com instituições de pesquisa, organismos internacionais e empresas do setor de energia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará apresenta condições estratégicas para a geração de energia solar, eólica e hidrogênio verde, porém a aplicação dessas tecnologias ainda é limitada aos grandes empreendimentos. O Programa Caminhos do Hidrogênio Verde Popular visa democratizar o acesso, levando micro usinas comunitárias de produção de energia limpa a atividades tradicionais como comunidades carentes, casas de farinha, forrageiras, pequenas granjas e engenhos.

Com essa iniciativa, será possível:

Reduzir custos e aumentar a competitividade da agricultura familiar;

Promover empregos verdes e capacitação de mão de obra local;

Resgatar e fortalecer a cultura produtiva do Nordeste;

Contribuir para as metas de neutralidade climática e desenvolvimento sustentável.

Trata-se de um passo decisivo para que o Ceará seja referência mundial em inovação energética com inclusão social, unindo tradição, sustentabilidade e geração de renda.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)